



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Diretor de Comunicação Social, símbolo CDS-17, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 3º. O Cargo de Direção Superior de Secretária, símbolo CDS-9, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 4º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil:

- I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretor de Comunicação Social;
- II – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;
- III – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II; e
- IV – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo.

Art. 5º O Cargo de Direção Superior de Diretor de Cerimonial e Relações Públicas, símbolo CDS-17, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 6º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da CGAG:

- I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III;
- II – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;
- III – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II;
- IV – 12 (doze) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor III; e
- V – 05 (cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II.

Art. 7º O Cargo de Direção Superior de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CDS-17, do Gabinete do Governador, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Ofício nº180/GG

Porto Velho, 3 de setembro de 2008.


A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei que “Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências”, encaminhado através da Mensagem nº 135, de 1º de setembro de 2008, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distingüida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

*Recebi
em 03/09/08*

Memorito Inácio de Oliveira
Chefe de Gabinete



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Diretor de Comunicação Social, símbolo CDS-17, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 3º. O Cargo de Direção Superior de Secretária, símbolo CDS-9, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 4º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil:

I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretor de Comunicação Social;

II – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;

III – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II; e

IV – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo.

Art. 5º O Cargo de Direção Superior de Diretor de Cerimonial e Relações Públicas, símbolo CDS-17, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 6º O Cargo de Direção Superior de Diretor de Imprensa Oficial, símbolo CDS-17, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 7º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da CGAG:

I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III;

II – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;

III – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – 12 (doze) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor III;

V – 05 (cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II;

VI – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente de Diretoria; e

VII – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe.

Art. 8º O Cargo de Direção Superior de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CDS-17, do Gabinete do Governador, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

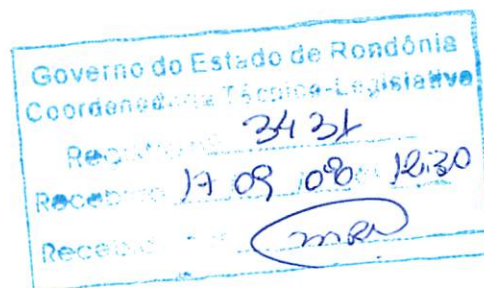
MENSAGEM Nº 182/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2008

Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Diretor de Comunicação Social, símbolo CDS-17, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 3º. O Cargo de Direção Superior de Secretária, símbolo CDS-9, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 4º. Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil:

I – 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretor de Comunicação Social;

II – 3 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;

III – 3 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II; e

IV – 3 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo.

Art. 5º. O Cargo de Direção Superior de Diretor de Cerimonial e Relações Públicas, símbolo CDS-17, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 6º. O Cargo de Direção Superior de Diretor de Imprensa Oficial, símbolo CDS-17, da CGAG, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 7º. Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000 que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da CGAG:

I – 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III;

②



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II – 2 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;

III – 2 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II;

IV – 12 (doze) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor III;

V – 5 (cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II;

VI – 3 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente de Diretoria; e

VII – 3 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe.

Art. 8º. O Cargo de Direção Superior de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CDS-17, do Gabinete do Governador, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**